



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

Aprova as normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 281ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, e considerando:

O disposto no art. 6ª da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, dispõe da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

As Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas sobre o financiamento e a execução do Componente Básico, incluindo as alterações dispostas na Portaria GM/MS nº 3.193, de 09 de dezembro de 2019, relativas ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

O Anexo XXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Política Nacional de Medicamentos;

A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

A Portaria Interministerial MS/ CCPR/ MAPA/ MCTI/ MinC/ MDA/ MDS/ MDIC/ MIN/ MMA nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que nos seus Art. 570 e 571, institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS; e suas atualizações, conforme Anexo XXV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, acrescido do Anexo 4 e do Anexo A correspondente da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018;

A Portaria GM/MS nº 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename 2020 no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename 2018;

A Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Rename no âmbito do SUS;

A Resolução CIB-BA nº 251, de 05 de janeiro de 2010, que aprova o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como o sistema de informação obrigatório para a gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia e define suas normas de funcionamento e utilização;

O entendimento entre as esferas de gestão de que a Assistência Farmacêutica deve garantir a promoção de acesso e uso racional dos medicamentos no âmbito do SUS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º Os recursos definidos nesta Resolução são destinados à aquisição dos medicamentos e insumos, constantes nos Anexos I e IV da Rename vigente, que atendam às doenças e agravos da Atenção Básica, incluindo os insumos complementares para pacientes insulino dependentes;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

§ 2º Os recursos devem ser calculados, tomando-se por base a estimativa populacional definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2019, enviada ao Tribunal de Contas da União.

§ 3º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016 ou 2011 ou 2009.

§ 4º Os valores de contrapartida federal a serem repassados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS são definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios e demais termos definidos na Portaria GM/MS nº 3.193/2019:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano.

Art. 2º Definir os valores pactuados para cumprimento da contrapartida do Estado e dos municípios, para a aquisição de medicamentos e insumos da Atenção Básica, os quais são descritos abaixo:

I – Estado: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Seção I, Capítulo X, Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da Rename vigente do SUS; e

II – Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes, estabelecidos na Seção I, Capítulo X, Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da Rename vigente do SUS.

Art. 3º Instituir normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º A forma de repasse do recurso federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica se dará da seguinte forma:

I – Até a parcela 03 de 2021, mês de competência fevereiro de 2021, fica mantida a transferência do recurso federal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios que constam do Anexo I desta



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

resolução, cujo gerenciamento referente ao mesmo período permanecerá sob responsabilidade municipal para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II – Até a parcela 03 de 2021, mês de competência fevereiro de 2021, fica mantida a transferência do recurso federal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde para os municípios que constam do Anexo II desta resolução, cujo gerenciamento referente ao mesmo período permanecerá sob responsabilidade estadual para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

III – A partir da parcela 04 de 2021, mês de competência março de 2021, todos os municípios com forma de repasse e gerenciamento estadual do recurso federal, previstos no Inciso I passarão a receber o recurso federal do Fundo Nacional de Saúde no Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo III desta resolução, ficando esse recurso sob gerenciamento municipal e deverá ser executado para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

§ 2º Todos os 417 municípios do Estado da Bahia a partir da parcela 04 de 2021, possuirão forma de repasse do recurso federal do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal, referente à contrapartida da Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

§ 3º Na ocasião da efetivação do repasse municipal pelo Fundo Nacional de Saúde prevista no inciso III do § 1º desse artigo, o valor correspondente aos eventuais créditos de contrapartida federal existente sob gestão estadual será repassado aos municípios em medicamentos e insumos.

§ 4º O recurso referente à contrapartida estadual permanecerá sob o gerenciamento do Estado e será repassado trimestralmente aos municípios, na forma de medicamentos e insumos previstos no elenco de referência estadual, desde que contidos nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

§ 5º O recurso referente à contrapartida municipal permanecerá sob o gerenciamento do município e deverá ser executado para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos no elenco de referência municipal, desde que contidos nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

§ 6º A prestação de contas deve ser realizada através do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), ou por outro sistema adotado pelo Estado para Gestão da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º As secretarias municipais de saúde poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos I e II do art. 2º, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação permanente voltada à qualificação dos trabalhadores da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nesta Resolução, fica condicionada à aprovação e pactuação em CIB.

§ 2º Recomenda-se que a aquisição de equipamentos e mobiliários respeite o disposto no Anexo V, disponível no site da cib: www.saude.ba.gov.br/portalcib.

§ 3º Para fins de prestação de contas deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DIGISUS, o detalhamento da aplicação dos recursos de contrapartida municipal e estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica na estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica e, posteriormente, ser dado conhecimento à Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAB, visando o lançamento no Extrato de Movimentação Financeira do SIGAF ou por outro sistema adotado pelo Estado para Gestão da Assistência Farmacêutica.

Art. 5º Especificar os medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde com recursos distintos aos valores indicados nesta Resolução, conforme explicitados abaixo.

I – Os medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular terão suas demandas definidas conforme a programação anual encaminhada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde ao Ministério da Saúde, com base nas informações de consumo declaradas pelas Assistências Farmacêuticas municipais, e serão fornecidos a todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios pela Assistência Farmacêutica Estadual.

Parágrafo único – Os medicamentos previstos no inciso I deste artigo não poderão ser adquiridos com o recurso da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica através da contrapartida municipal, estadual ou federal, visto que a sua aquisição será centralizada no Ministério da Saúde, através de recursos específicos.

II – Os contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher serão adquiridos pelo Ministério da Saúde, tomando-se por base os parâmetros definidos pela respectiva área técnica do próprio Ministério e a sua distribuição se dará da seguinte forma:

- Distribuição direta aos municípios com população superior a 500.000 habitantes;
- Entrega à Secretaria Estadual de Saúde, para posterior distribuição aos demais municípios, através da Assistência Farmacêutica Estadual.

Art. 6º Revogar a Resolução CIB/BA nº 255, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 7º Revogar a Resolução CIB/BA nº 154, de 06 de setembro de 2019.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, com efeitos financeiros retroativos a novembro de 2019 quanto ao disposto no Art. 1º.

Salvador, 11 de setembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

MUNICÍPIOS BAIANOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO MUNICIPAL

ATÉ A PARCELA 03 DE 2021

1	ABAÍRA	2	ÁGUA FRIA	3	ALAGOINHAS	
4	AMARGOSA	5	AMÉLIA RODRIGUES	6	ANGUERA	
7	ANTAS	8	ANTÔNIO CARDOSO	9	ANTÔNIO GONÇALVES	
10	APUAREMA	11	ARAÇAS	12	ARACI	
13	ARATACA	14	ARATUÍPE	15	BAIANÓPOLIS	
16	BARRA	17	BARRA DA ESTIVA	18	BARRA DO CHOÇA	
19	BARREIRAS	20	BARROCAS	21	BELMONTE	
22	BELO CAMPO	23	BIRITINGA	24	BOA NOVA	
25	BOA VISTA DO TUPIM	26	BOM JESUS DA LAPA	27	BOM JESUS DA SERRA	
28	BONINAL	29	BONITO	30	BOQUIRA	
31	BOTUPORÃ	32	BROTAS MACAÚBAS	DE	33	BRUMADO
34	BURITIRAMA	35	CACHOEIRA	36	CACULÉ	
37	CAIRU	38	CAMACAN	39	CAMAÇARI	
40	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	41	CAMPO FORMOSO	42	CANAVIEIRAS	
43	CANDEAL	44	CANDEIAS	45	CANDIBA	
46	CÂNDIDO SALES	47	CANSANÇÃO	48	CARAÍBAS	
49	CARDEAL DA SILVA	50	CARINHANHA	51	CASA NOVA	
52	CASTRO ALVES	53	CATU	54	CATURAMA	
55	CIPÓ	56	CONCEIÇÃO ALMEIDA	DO	57	CONCEIÇÃO DO COITÉ
58	CONCEIÇÃO JACUÍPE	DO	59	CONDE	60	CONDEÚBA
61	CORAÇÃO DE MARIA	62	CORIBE	63	CORONEL JOÃO SÁ	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

64	CORRENTINA	65	COTEGIPE	66	CRISÓPOLIS
67	CRISTÓPOLIS	68	CRUZ DAS ALMAS	69	CURAÇA
70	DÁRIO MEIRA	71	DIAS DAVILA	72	DOM BASÍLIO
73	DOM MACEDO COSTA	74	ELÍSIO MEDRADO	75	ÉRICO CARDOSO
76	EUNÁPOLIS	77	FEIRA DE SANTANA	78	FILADÉLFIA
79	FORMOSA DO RIO PRETO	80	GANDU	81	GAVIÃO
82	GLÓRIA	83	GOVERNADOR MANGABEIRA	84	GUANAMBI
85	HELIÓPOLIS	86	IAÇU	87	IBICOARA
88	IBICUÍ	89	IBIPEBA	90	IBIPITANGA
91	IBIRATAIA	92	IBOTIRAMA	93	ICHU
94	IGAPORÃ	95	IGRAPIÚNA	96	IGUAÍ
97	ILHÉUS	98	INHAMBUPE	99	IPECAETÁ
100	IPIAÚ	101	IPIRÁ	102	IPIUPIARA
103	IRAMAIA	104	IRAQUARA	105	IRARÁ
106	IRECÊ	107	ITABELA	108	ITABERABA
109	ITABUNA	110	ITACARÉ	111	ITAETÉ
112	ITAGI	113	ITAGIMIRIM	114	ITAMARAJU
115	ITAMBÉ	116	ITAPARICA	117	ITAPETINGA
118	ITAPICURU	119	ITAQUARA	120	ITARANTIM
121	ITATIM	122	ITIÚBA	123	ITORORÓ
124	ITUAÇU	125	ITUBERÁ	126	JABORANDI
127	JACOBINA	128	JAGUAQUARA	129	JAGUARIFE
130	JEQUIÉ	131	JEREMOABO	132	JIQUIRIÇÁ
133	JUAZEIRO	134	LAJE	135	LAJEDO DO TABOCAL



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

136	LAMARÃO	137	LAURO DE FREITAS	138	LENÇÓIS		
139	LIVRAMENTO NOSSA SENHORA	DE	140	LUÍS MAGALHÃES	EDUARDO	141	MACARANI
142	MACAÚBAS	143	MADRE DE DEUS	144	MAETINGA		
145	MAIQUINIQUE	146	MAIRI	147	MANSIDÃO		
148	MARACÁS	149	MARAGOGIPE	150	MARAÚ		
151	MATA DE SÃO JOÃO	152	MEDEIROS NETO	153	MIGUEL CALMON		
154	MONTE SANTO	155	MUCUGÊ	156	MUCURI		
157	MUNDO NOVO	158	MUNIZ FERREIRA	159	MURITIBA		
160	MUTUÍPE	161	NAZARÉ	162	NILO PEÇANHA		
163	NORDESTINA	164	NOVA CANAÃ	165	NOVA FÁTIMA		
166	NOVA IBIÁ	167	NOVA ITARANA	168	NOVA SOURE		
169	NOVA VIÇOSA	170	OLINDINA	171	OLIVEIRA BREJINHOS	DOS	
172	PALMAS DE MONTE ALTO	173	PARAMIRIM	174	PAU BRASIL		
175	PAULO AFONSO	176	PÉ DE SERRA	177	PEDRÃO		
178	PIATÃ	179	PILÃO ARCADE	180	PINDOBAÇU		
181	PIRAÍ DO NORTE	182	PIRIPÁ	183	PIRITIBA		
184	PLANALTINO	185	PLANALTO	186	POÇÕES		
187	POJUCA	188	PORTO SEGURO	189	POTIRAGUÁ		
190	PRADO	191	PRESIDENTE DUTRA	192	PRESIDENTE TANCREDO NEVES		
193	QUEIMADAS	194	QUIJINGUE	195	RAFAEL JAMBEIRO		
196	REMANSO	197	RETIROLÂNDIA	198	RIACHÃO DAS NEVES		
199	RIACHÃO DO JACUÍPE	200	RIBEIRA DO POMBAL	201	RIBEIRÃO DO LARGO		
202	RIO DE CONTAS	203	RIO DO PIRES	204	RIO REAL		
205	RUY BARBOSA	206	SALINAS MARGARIDA	DA	207	SALVADOR	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

208	SANTA CABRÁLIA	CRUZ	209	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	210	SANTA LUZIA
211	SANTA MARIA DA VITÓRIA		212	SANTA RITA DE CÁSSIA	213	SANTA TEREZINHA
214	SANTALUZ		215	SANTANÓPOLIS	216	SANTO AMARO
217	SANTO ANTÔNIO DE JESUS		218	SANTO ESTÊVÃO	219	SÃO DESIDÉRIO
220	SÃO FELIPE		221	SÃO FELIX	222	SÃO FELIX DO CORIBE
223	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS		224	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	225	SÃO MIGUEL DAS MATAS
226	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ		227	SAPEAÇU	228	SÁTIRO DIAS
229	SAUBARA		230	SEABRA	231	SENHOR DO BONFIM
232	SERRINHA		233	SIMÕES FILHO	234	SOUTO SOARES
235	TABOCAS DO BREJO VELHO		236	TANHAÇU	237	TANQUE NOVO
238	TAPEROÁ		239	TEIXEIRA DE FREITAS	240	TEOFILÂNDIA
241	TERRA NOVA		242	TREMEDAL	243	TUCANO
244	UBAÍRA		245	UIBAÍ	246	UMBURANAS
247	UNA		248	URUÇUCA	249	UTINGA
250	VALENÇA		251	VALENTE	252	VÁRZEA DO POÇO
253	VÁRZEA NOVA		254	VERA CRUZ	255	VITÓRIA DA CONQUISTA
256	WAGNER		257	WANDERLEY		



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

MUNICÍPIOS BAIANOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO ESTADUAL

ATÉ A PARCELA 03 DE 2021

1	ABARÉ	2	ACAJUTIBA	3	ADUSTINA
4	AIQUARA	5	ALCOBAÇA	6	ALMADINA
7	AMÉRICA DOURADA	8	ANAGÉ	9	ANDARAÍ
10	ANDORINHA	11	ANGICAL	12	APORÁ
13	ARACATU	14	ARAMARI	15	AURELINO LEAL
16	BAIXA GRANDE	17	BANZAÊ	18	BARRA DO MENDES
19	BARRA DO ROCHA	20	BARRO ALTO	21	BARRO PRETO
22	BREJÕES	23	BREJOLÂNDIA	24	BUERAREMA
25	CAATIBA	26	CABACEIRAS PARAGUAÇU DO	27	CAÉM
28	CAETANOS	29	CAETITÉ	30	CAFARNAUM
31	CALDEIRÃO GRANDE	32	CAMAMU	33	CANÁPOLIS
34	CANARANA	35	CANUDOS	36	CAPELA DO ALTO ALEGRE
37	CAPIM GROSSO	38	CARAVELAS	39	CATOLÂNDIA
40	CENTRAL	41	CHORROCHÓ	42	CÍCERO DANTAS
43	COARACI	44	COCOS	45	CONCEIÇÃO DA FEIRA
46	CONTENDAS SINCORÁ DO	47	CORDEIROS	48	CRAVOLÂNDIA
49	ENCRUZILHADA	50	ENTRE RIOS	51	ESPLANADA
52	EUCLIDES DA CUNHA	53	FÁTIMA	54	FEIRA DA MATA
55	FIRMINO ALVES	56	FLORESTA AZUL	57	GENTIO DO OURO
58	GONGOGI	59	GUAJERU	60	GUARATINGA
61	IBIASSUCÊ	62	IBICARAÍ	63	IBIQUERA
64	IBIRAPITANGA	65	IBIRAPUÃ	66	IBITIARA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

67	IBITITÁ	68	IRAJUBA	69	ITAGIBÁ
70	ITAGUAÇU DA BAHIA	71	ITAJU DO COLÔNIA	72	ITAJUÍPE
73	ITAMARI	74	ITANAGRA	75	ITANHÉM
76	ITAPÉ	77	ITAPEBI	78	ITAPITANGA
79	ITIRUÇU	80	IUIÚ	81	JACARACI
82	JAGUARARI	83	JANDAÍRA	84	JITAÚNA
85	JOÃO DOURADO	86	JUCURUÇÚ	87	JUSSARA
88	JUSSARI	89	JUSSIAPE	90	LAFAIETE COUTINHO
91	LAGOA REAL	92	LAJEDÃO	93	LAJEDINHO
94	LAPÃO	95	LICÍNIO DE ALMEIDA	96	MACAJUBA
97	MACURURÊ	98	MALHADA	99	MALHADA DE PEDRAS
100	MANOEL VITORINO	101	MARCIONÍLIO SOUZA	102	MASCOTE
103	MATINA	104	MILAGRES	105	MIRANGABA
106	MIRANTE	107	MORRO DO CHAPÉU	108	MORPARÁ
109	MORTUGABA	110	MULUNGU DO MORRO	111	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
112	NOVA REDENÇÃO	113	NOVO HORIZONTE	114	NOVO TRIUNFO
115	OURIÇANGAS	116	OUROLÂNDIA	117	PALMEIRAS
118	PARATINGA	119	PARIPIRANGA	120	PEDRO ALEXANDRE
121	PINDAÍ	122	PINTADAS	123	PONTO NOVO
124	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	125	QUIXABEIRA	126	RIACHO DE SANTANA
127	RIBEIRA DO AMPARO	128	RIO DO ANTONIO	129	RODELAS
130	SANTA BÁRBARA	131	SANTA BRÍGIDA	132	SANTA INÊS
133	SANTANA	134	SÃO DOMINGOS	135	SÃO FRANCISCO DO CONDE
136	SÃO GABRIEL	137	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	138	SAÚDE
139	SEBASTIÃO LARANJEIRA	140	SENTO SÉ	141	SERRA DO RAMALHO
142	SERRA DOURADA	143	SERRA PRETA	144	SERROLÂNDIA
145	SÍTIO DO MATO	146	SÍTIO DO QUINTO	147	SOBRADINHO
148	TANQUINHO	149	TAPIRAMUTÁ	150	TEODORO SAMPAIO
151	TEOLÂNDIA	152	UBAITABA	153	UBATÃ
154	UAUÁ	155	URANDI	156	VARZÉA DA ROÇA
157	VARZEDO	158	VEREDA	159	XIQUE-XIQUE
160	WENCESLAU GUIMARÃES				



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

NOVOS MUNICÍPIOS BAIANOS COM RECURSO FEDERAL SOB GERENCIAMENTO
MUNICIPAL

A PARTIR DA PARCELA 04 DE 2021

1	ABARÉ	2	ACAJUTIBA	3	ADUSTINA	
4	AIQUARA	5	ALCOBAÇA	6	ALMADINA	
7	AMÉRICA DOURADA	8	ANAGÉ	9	ANDARAÍ	
10	ANDORINHA	11	ANGICAL	12	APORÁ	
13	ARACATU	14	ARAMARI	15	AURELINO LEAL	
16	BAIXA GRANDE	17	BANZAÊ	18	BARRA DO MENDES	
19	BARRA DO ROCHA	20	BARRO ALTO	21	BARRO PRETO	
22	BREJÕES	23	BREJOLÂNDIA	24	BUERAREMA	
25	CAATIBA	26	CABACEIRAS PARAGUAÇU	DO	27	CAÉM
28	CAETANOS	29	CAETITÉ	30	CAFARNAUM	
31	CALDEIRÃO GRANDE	32	CAMAMU	33	CANÁPOLIS	
34	CANARANA	35	CANUDOS	36	CAPELA DO ALTO ALEGRE	
37	CAPIM GROSSO	38	CARAVELAS	39	CATOLÂNDIA	
40	CENTRAL	41	CHORROCHÓ	42	CÍCERO DANTAS	
43	COARACI	44	COCOS	45	CONCEIÇÃO DA FEIRA	
46	CONTENDAS SINCORÁ	DO	47	CORDEIROS	48	CRAVOLÂNDIA
49	ENCRUZILHADA	50	ENTRE RIOS	51	ESPLANADA	
52	EUCLIDES DA CUNHA	53	FÁTIMA	54	FEIRA DA MATA	
55	FIRMINO ALVES	56	FLORESTA AZUL	57	GENTIO DO OURO	
58	GONGOGI	59	GUAJERU	60	GUARATINGA	
61	IBIASSUCÊ	62	IBICARAÍ	63	IBIQUERA	



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

64	IBIRAPITANGA	65	IBIRAPUÃ	66	IBITIARA
67	IBITITÁ	68	IRAJUBA	69	ITAGIBÁ
70	ITAGUAÇU DA BAHIA	71	ITAJU DO COLÔNIA	72	ITAJUÍPE
73	ITAMARI	74	ITANAGRA	75	ITANHÉM
76	ITAPÉ	77	ITAPEBI	78	ITAPITANGA
79	ITIRUÇU	80	IUIÚ	81	JACARACI
82	JAGUARARI	83	JANDAÍRA	84	JITAÚNA
85	JOÃO DOURADO	86	JUCURUÇÚ	87	JUSSARA
88	JUSSARI	89	JUSSIAPE	90	LAFAIETE COUTINHO
91	LAGOA REAL	92	LAJEDÃO	93	LAJEDINHO
94	LAPÃO	95	LICÍNIO DE ALMEIDA	96	MACAJUBA
97	MACURURÊ	98	MALHADA	99	MALHADA DE PEDRAS
100	MANOEL VITORINO	101	MARCIONÍLIO SOUZA	102	MASCOTE
103	MATINA	104	MILAGRES	105	MIRANGABA
106	MIRANTE	107	MORRO DO CHAPÉU	108	MORPARÁ
109	MORTUGABA	110	MULUNGU DO MORRO	111	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
112	NOVA REDENÇÃO	113	NOVO HORIZONTE	114	NOVO TRIUNFO
115	OURIÇANGAS	116	OUROLÂNDIA	117	PALMEIRAS
118	PARATINGA	119	PARIPIRANGA	120	PEDRO ALEXANDRE
121	PINDAÍ	122	PINTADAS	123	PONTO NOVO
124	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	125	QUIXABEIRA	126	RIACHO DE SANTANA
127	RIBEIRA DO AMPARO	128	RIO DO ANTONIO	129	RODELAS
130	SANTA BÁRBARA	131	SANTA BRÍGIDA	132	SANTA INÊS
133	SANTANA	134	SÃO DOMINGOS	135	SÃO FRANCISCO DO CONDE
136	SÃO GABRIEL	137	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	138	SAÚDE
139	SEBASTIÃO LARANJEIRA	140	SENTO SÉ	141	SERRA DO RAMALHO
142	SERRA DOURADA	143	SERRA PRETA	144	SERROLÂNDIA
145	SÍTIO DO MATO	146	SÍTIO DO QUINTO	147	SOBRADINHO
148	TANQUINHO	149	TAPIRAMUTÁ	150	TEODORO SAMPAIO
151	TEOLÂNDIA	152	UBAITABA	153	UBATÃ

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

154	UAUÁ	155	URANDI	156	VARZÉA DA ROÇA
157	VARZEDO	158	VEREDA	159	XIQUE-XIQUE
160	WENCESLAU GUIMARÃES				

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020****ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020**

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELOS MUNICÍPIOS
PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS NA ATENÇÃO BÁSICA

1	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
2	AGITADOR MECÂNICO DE PÁS E/OU HÉLICE (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO;
4	APARELHO DE FAX;
5	APARELHO DE FLUXO CONTÍNUO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
6	APARELHO TELEFÔNICO;
7	ARMÁRIO EM AÇO;
8	ARMÁRIO EM MADEIRA;
9	ARQUIVO/ARMÁRIO DESLIZANTE;
10	ARQUIVO/ARMÁRIO PARA PASTA SUSPensa;
11	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA;
12	BALANÇA DE PRECISÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
13	BALANÇA ELETRÔNICA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO);
14	BALANÇA ELETRÔNICA PARA DETERMINAÇÃO DE UMIDADE (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
15	BALCÃO EM MADEIRA PARA RECEBIMENTO/EXPEDIÇÃO;
16	BATEDEIRA PLANETÁRIA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
17	CADEIRA ALMOFADADA;
18	CALCULADORA;
19	CÂMARA FRIA;
20	CARRINHO DE MÃO DE 70 LITROS COM CHASSI METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
21	CARRINHO DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS (PARA ALMOXARIFADO);
22	CHAMADA ELETRÔNICA;
23	CHAPA AQUECEDORA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
24	COLETOR DE DADOS DIGITAL COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS;
25	COPIADORA;
26	DENSÍMETRO DE VIDRO (ALCOÔMETRO) (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

27	DESIDRATADORA AERADA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
28	DESTILADOR DE ÁGUA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
29	DESUMIDIFICADOR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
30	DIVISÓRIA;
31	EMPILHADEIRA;
32	ESCADA EM ALUMÍNIO;
33	ESCANINHO;
34	ESTABILIZADOR;
35	ESTANTE DE AÇO 2X0,92X0,30M (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
36	ESTANTES EM AÇO;
37	ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
38	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
39	EXAUSTORES;
40	EXTINTOR DE INCÊNDIO;
41	FERRAMENTAS AGRÍCOLAS (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO);
42	FOGÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
43	FREEZER;
44	GAVETEIRO VOLANTE;
45	GELADEIRA;
46	IMPRESSORA;
47	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS;
48	LIXEIRA COM PEDAL;
49	LONGARINAS;
50	MESA DE ESCRITÓRIO;
51	MICROCOMPUTADOR COM KIT MULTIMÍDIA COM CÂMERA E ACESSIBILIDADE A INTERNET;
52	MOINHO DE FACAS (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
53	NOBREAK;
54	PALETEIRA MANUAL;
55	PALLETS OU ESTRADOS;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020**

56	PERCOLADOR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
57	PHMETRO DE BANCADA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
58	PLACA AQUECEDORA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
59	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (INTERNA OU EXTERNA);
60	PORTA PALLETS;
61	PROJETOR MULTIMÍDIA;
62	PULVERIZADOR (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
63	PURIFICADOR ELETRÔNICO DE ÁGUA - FILTRA E RESFRIA;
64	QUADRO BRANCO;
65	QUADRO DE AVISO;
66	REFRIGERADOR DOMÉSTICO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
67	ROTEADOR;
68	SCANNER;
69	SECADORA PARA PLANTAS MEDICINAIS (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
70	SELADORA COM PEDAL (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO);
71	SUPORTE PARA CPU;
72	SWITCH DUAL SPEED;
73	TANQUES DE FIBRA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO);
74	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL DE PAREDE;
75	TERMÔMETRO DE 10 A 150 °C (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
76	TERMÔMETRO DIGITAL (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA);
77	TRANSPALETEIRA;
78	VENTILADORES.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2020

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Na Resolução CIB Nº 152/2020, publicada no DOE de 12/09/2020, que aprova as normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

Onde se lê: no § 2º do art. 4º Anexo V;

Leia-se: no § 2º do art. 4º Anexo IV; e

Acrescentar ao Anexo IV o item Tablet.

Salvador, 25 de novembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA